



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Gestão Corporativa
Coordenação-Geral de Programação e Logística
Coordenação de Logística
Divisão de Licitações

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Despacho nº 609/2022 Copol/Sucor/RFB

Interessado: Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação - Copei

Assunto: Termo de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2022

Processo nº **10265.296063/2022-18**

Trata-se de contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 14/2022, com fulcro no **art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666, de 1993**, de 02 (dias) vagas no curso de Sobrevivência Armada promovido pela BLACK SPEAR PROJECT TREINAMENTO TÁTICO LTDA, CNPJ 35.988.085/0001-42, a ser realizado na modalidade presencial, com carga horária de 16 horas/ aula, na cidade de Palhoça/SC, para participação dos servidores do quadro efetivo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), Bruno Divardin Staut, Auditor da Receita Federal do Brasil, Matrícula Siape nº 1797103, e Márcio de Godoy Rodrigues, Auditor da Receita Federal do Brasil, Matrícula Siape nº 1537706, lotados no Nupei09 em Foz do Iguaçu e no Espei08 em São Paulo. Aludidos servidores são instrutores de armamento e tiro, vinculados à Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação/Copei/RFB.

2. Segundo informações da Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação (Copei), como área demandante (doc. SEI 26369627), a *"Receita Federal possui programa de treinamento de tiro bastante consolidado no âmbito do trabalho aduaneiro de repressão ao contrabando que embora bem conduzido tem apresentado necessidade de aperfeiçoamento do conteúdo para atender às necessidades das equipes de pesquisa e investigação que, ao contrário das equipes de repressão, operam discretas a maior parte do tempo. Neste cenário, é momento de aperfeiçoar o treinamento da Receita Federal destinado a suas equipes discretas e para tanto o primeiro passo é atualizar e qualificar os instrutores da instituição com as técnicas mais modernas de combate armado ministradas por instrutor de referência no país"*.
3. Ressalta-se que a BLACK SPEAR PROJECT TREINAMENTO TÁTICO LTDA, segundo informação da Copei, é uma empresa de treinamento, formada por instrutores com larga experiência profissional em Operações Reais de natureza especial. O Curso de Sobrevivência Armada se configura como serviço técnico especializado, tem natureza singular, o quadro de instrutores da empresa é composto por policiais especializados, com vasta experiência em distintos cenários operacionais e com notória especialização, o que torna inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

4. A área demandante afirma tratar-se de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, por não haver empresas no mercado que ofereçam evento com a qualidade e especificidades oferecidas pela BLACK SPEAR PROJECT TREINAMENTO TÁTICO LTDA.
5. Convém complementar que, com base na Orientação Normativa/AGU nº 46, de 26 de fevereiro de 2014, não é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações fundadas no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores se subsumam aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.
6. O valor da contratação é de R\$ 2.596,00 (dois mil quinhentos e noventa e seis reais) e encontra-se em conformidade com o preço praticado pela futura contratada no mercado para quaisquer interessados no curso, conforme documentos fiscais comprobatórios autuados nos documentos SEI 26369612, 26369614 e 26369617.
7. A pesquisa de preços foi elaborada nos termos do art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020, e em observância ao disposto na Orientação Normativa/AGU nº 17, de 1º de abril de 2009, *in verbis*:
8. *"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".
ON AGU nº 17/2009*
7. A Empresa BLACK SPEAR PROJECT TREINAMENTO TÁTICO LTDA, CNPJ 35.988.085/0001-42, apresenta situação fiscal e trabalhista regular, consoante certidões juntadas aos autos. Possui também situação regular no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU), no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme consultas constates do documento SEI 26376969.
8. Ante o exposto, proponho **reconhecer** a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, e **autorizar** a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (Diofi) a emitir Nota de Empenho em favor da BLACK SPEAR PROJECT TREINAMENTO TÁTICO LTDA, CNPJ 35.988.085/0001-42, no valor de R\$ 2.596,00 (dois mil quinhentos e noventa e seis reais). Os recursos serão vinculados à Conta Contábil 33903948 - Serviço de Seleção e Treinamento, conforme SEI 26381943.

À consideração superior.

Assinado digitalmente

SÔNIA MAGALI GAMA MACHADO

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil – Matrícula nº 1232316

Chefe da Divisão de Licitações - Substituta

De acordo. Encaminha-se ao Coordenador-Geral de Programação e Logística.

Assinatura Digital

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil – Matrícula nº 1518752

Coordenador de Logística

Nos termos do despacho da Divisão de Licitações (Dilic) e com fundamento no [inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666, de 1993](#), **reconheço** a inexigibilidade de licitação referente à contratação supracitada e **autorizo** a emissão da Nota de Empenho correspondente, desde que seja ratificado o reconhecimento da inexigibilidade pelo Subsecretário de Gestão Corporativa em consonância com o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666, de 1993.

Encaminhe-se à Subsecretaria de Gestão Corporativa (Sucor) para apreciação. No retorno, encaminhe-se o processo à Dilic/Copol para providências complementares e, por fim, à Diofi/Copol para emissão de Nota de Empenho.

Assinatura Digital

ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 65560

Coordenador-Geral de Programação e Logística



Documento assinado eletronicamente por **Onáassis Simões da Luz, Coordenador(a)-Geral**, em 18/07/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rommel de Freitas Elias Campos, Coordenador(a)**, em 18/07/2022, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Magali Gama Machado, Analista Tributário(a)**, em 18/07/2022, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26382976** e o código CRC **CBA11916**.